



CONGRESSO NACIONAL

MPV 614

00124

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21/05/2013	proposição Medida Provisória nº 614 / 2013
--------------------	---

autor Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	nº do prontuário
--	------------------

1	Supressiva	2.	Substitutiva	3.	Modificativa	4.	Aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 21 da Lei 12.772/2012, alterada pela Medida Provisória 614/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.....
.....

I - remuneração de cargos de direção, funções de confiança, funções de coordenação e chefia;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria;

VII - colaboração esporádica, remunerada ou não, em assunto de sua especialidade, desde que devidamente autorizada pela instituição, de acordo com normas aprovadas pelo órgão colegiado superior no prazo de 90 dias.

VIII - retribuição pecuniária, na forma de **pro labore** ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

§ 1º.....
.....

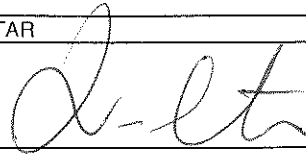
JUSTIFICATIVA

Não há razão para tratar em item distinto a funções de coordenação e chefia. Estas últimas, nas IFE se distinguem muitas vezes de simples funções de confiança, pois são cargos eletivos. No que se refere à alteração do inciso VI, a percepção por projeto fora de situações bem específicas de colaboração esporádica é incompatível com o regime de Dedicção Exclusiva. Com relação à alteração do inciso VII, as hipóteses de bolsas que permitem transparência na sua percepção já estão previstas em outros incisos. A abertura genérica aqui colocada deturpa

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2013, às 13:40
Givago Costa, Mat. 257610

o regime de Dedicção Exclusiva e, além disso, abre o caminho para burla fiscal. E no que se refere à exclusão dos incisos IX e X, cabe ressaltar que as retribuições a estes títulos compatíveis com o regime de dedicação exclusiva já estão aglutinadas no inciso I.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'D. L. T.', is written over the 'PARLAMENTAR' text.